GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 149 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		12	
Casa Civil	1	13	37
Secretaria de Estado de Governo		14	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		16	37
Secretaria de Estado de Cultura	2	16	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2		
Secretaria de Estado de Educação	2	16	42
Secretaria de Estado de Fazenda	5		42
Secretaria de Estado de Obras			43
Secretaria de Estado de Saúde	7	16	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	32	48
Secretaria de Estado de Trabalho	9	33	
Secretaria de Estado de Transportes	9		72
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9	34	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	11		73
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		34	73
Secretaria de Estado de Administração Pública		35	
Secretaria de Estado de Esporte		35	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			74
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	35	74
Secretaria de Estado da Criança		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana		36	
Secretaria de Estado da Defesa Civil		36	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11	36	75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 89, de 09 de Julho de 2013, publicada no DODF nº 142, de 11 de Julho de 2013, páginas 3 e 4, ONDE SE LÊ: "... CONFORME PROCESSO Nº 137.000.313/2013...", LEIA-SE: "…CONFORME PROCESSO Nº 137.000.505/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria nº 125, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 140, de 09 de julho de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria nº 126, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 140, de 09 de julho de 2013.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 15 a 31/07/2013, o prazo dos processos nº 052.000.325/2010, 052.001.397/2008 e 380.000.017/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei no 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Auditoria no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto de Auditorias Especializadas da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 35 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Diretor e ao Controlador-Adjunto que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.
Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL

Em, 19 de julho de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Ordem de Serviço nº 89, de 11 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143, de 12 de julho de 2013, pág. 09.

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 83, de 27 de junho de 2013, publicada no DODF nº 133, de 28 de junho de 2013, página 05, ONDE SE LÊ "... pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.", LEIA-SE, "... pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pelas Administrações Regionais."; ONDE SE LÊ "... do Controlador-Adjunto da Área Social...", LEIA-SE, "... dos Controladores-Adjuntos da Área Social e da Área de Governo..."; ONDE SE LÊ "... ao Controlador Adjunto e ao Diretor...", LEIA-SE, "... aos Controladores Adjuntos e aos Diretores..."; ONDE SE LÊ "... à Diretoria...", LEIA-SE, "... às Diretorias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;
UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.5844	33.90.39	100	30.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoio a eventos na RA VI – Planaltina, CONFORME Ofício nº 69/2013-VPCL-DF, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente
Por delegação de Competência

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 02, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 148, de 19 de julho de 2013, página 1 e 2, ONDE SE LÊ "... DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA UG: 180902 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA..." LEIA-SE: "... DE: UO: 17.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL UG: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 96/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.184/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 20 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Casa do Pequeno Polegar, situada à SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 98/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.373/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Aprovação, situada na Rua 13 de maio, Quadra 63, Lote 2, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Escola Aprovação Gênio Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Alertar para o cumprimento do artigo 25, da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/2013-CEDF, de 04 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.005.456/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2022, o Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Alertar para o cumprimento do artigo 25, da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

no Parecer nº 103/2013-CEDF, de 04 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.255/2012, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 14 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Montessoriana Escola Infantil, situada na SHC Sul, EQ 116/316, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Determinar que a mantenedora da instituição educacional providencie a correção do campo de atividades da Licença de Funcionamento para educação infantil a partir de 1 anos e 3 meses de idade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 104/2013-CEDF, de 4 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 460.000.007/2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de recurso de interesse do CEPED – Centro de Educação Presencial e a Distância, situado na CNJ 4, Bloco B, Salas 102, 103 e 104, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Presencial e a Distância – ME, com sede no mesmo endereço;
Art. 2º Ratificar o teor do Parecer nº 191/2012 – CEDF, homologado no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2013-CEDF, de 4 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.377/2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Castelo Encantado, situado na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima – ME, com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.004.429/2012, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 8 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Vila Vicentina, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 112/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.007.122/2012, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.ME, para QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal.
Art. 2º Recomendar à mantenedora do Colégio Mega que observe o prazo de término da vigência do Contrato de Locação.
Art. 3º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda, conforme inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a regularização da mudança de endereço da mantenedora.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 113/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.4511.2012, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Mãe da Divina Graça, situado na QS 601, Área Especial 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Lar Mãe da Divina Graça, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica do Lar Mãe da Divina Graça.
Art. 4º Advertir a mantenedora do Lar Mãe da Divina Graça pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.161/2011, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, pelo período de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, a Escola Centro Comunitário da Criança, situada na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 3º Advertir os mantenedores da Escola Centro Comunitário da Criança pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por perda do prazo de solicitação de recredenciamento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.002.994/2008, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a solicitação de autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos pelo Instituto Sousa Arantes, situado na EQNP 30/34 Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por Jardim de Infância Tagarela Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar, com exclusivos fins de validação de estudos, a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 3º Validar os estudos realizados no ensino fundamental de nove anos, a partir do ano de 2009 até a data de homologação do citado parecer.
Art. 4º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que verifique a regularização de professor habilitado para a docência no componente curricular da parte diversificada: Aspectos Sociais e Filosóficos.
Art. 5º Advertir os mantenedores do Instituto Sousa Arantes pela reincidência no descumprimento da legislação educacional e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao implantar etapa de ensino, sem amparo legal.
Art. 6º Determinar o arquivamento do citado processo.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2013-CEDF, de 18 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.006.360/2012, RESOLVE:

Art. 1º Considerar improcedente a denúncia contra a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Solicitar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja registrada a denúncia contra a UNI - União Nacional de Instrução bem como sua manifestação no processo que trata de novo credenciamento, em cumprimento ao disposto no artigo198 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2013-CEDF, de 18 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.006.009/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar as atividades educacionais sem amparo legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 126/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.005.393/2012, RESOLVE:

Art. 1° Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos sediados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2° Autorizar oferta da educação básica, nas etapas da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 127/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000.366/2012, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo de credenciamento, em caráter excepcional, até 5 de novembro de 2013, do Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília – Distrito Federal;.

Art. 2° Alertar a instituição educacional para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF e Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Art. 3° Solicitar, em caráter excepcional, ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que mantenha o citado processo sobrestado até a data limite da prorrogação de credenciamento, e o reenvie a este Conselho de Educação para reexame.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 128/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.836/2012, RESOLVE:

Art. 1° Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Cantinho Cristão, situada na EQ 30/32, Lote A, Guará II - Distrito Federal, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, com sede no mesmo endereço.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 129/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 084.000.111/2012, RESOLVE:

Art. 1° Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2017, a Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília – CTB, com sede no mesmo endereço.

Art. 2° Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Recomendar à mantenedora da Creche Cantinho da Paz que proceda à inclusão do nome da instituição educacional no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 5º Alertar à mantenedora da instituição educacional sobre o teor do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alusivo à mudança de endereço alertar à mantenedora da instituição educacional sobre o teor do inciso II, do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF, alusivo à mudança de endereço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 134/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.214/2012, RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Atual, situada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 18 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.008.431/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI n° 03 de 19 de julho de 2013, CP-03 referente ao Processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 72, de 14 de junho de 2013, publicada no DODF n° 123, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI n° 06 de 19 de julho de 2013, CP- 08, referente ao Processo 040.001.297/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF n° 128, de 21 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 252, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Processo Nos: 043.000016/2013 – 043.000104/2012 – 043.000727/2011. Interessada: Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda. CNPJ: 03.103.551/0001-79. Assunto: Anulação dos Atos Declaratórios nº 70-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de janeiro de 2012 e nº 233-GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 09 de maio de 2012.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço – DITRI n° 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, alterada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007 e considerando os parágrafos 142 a 172 do item 2.2.2 do Achado de Auditoria nº 03 do Relatório de Auditoria nº 1.1002.12 (PROC.7332/2012) - decisão nº 944/2013 -TCDF, DECLARA:

I – ANULADOS:

Ato Declaratório Nº 86 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 19 de fevereiro de 2013, que concede isenção ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda., entre o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013; e

Ato Declaratório Nº 245 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 24 de abril de 2012, que concede isenção ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda., entre o período de 1º de abril até 31 de dezembro de 2012.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Processo: 127.011137/2011. Interessado (A): LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.095.612/0001-05. Assunto: Imunidade de IPTU / Isenção de TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da taxa de limpeza pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL;INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNB AE 04 LOTE B TAGUATINGA DF 23000244;

Não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social e nem do protocolo de renovação, com o fim de comprovação de sua qualificação como instituição de assistência social, conforme solicitado pela not. 164/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 265, 09 DE JULHO DE 2013.

Processo: 0040.002012/2010. Interessada: EMBAIXADA DA ROMENIA. CNPJ: 04.837.626/0001-08. Assunto: Reconhecimento de isenção TLP – Estado Estrangeiro.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009; fundamentado no inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.022/07 e alterações posteriores e na Declaração expedida pelo MRE atestando a reciprocidade de tratamento ao Governo Brasileiro; DECLARA ISENTA a interessada acima quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL INSCRIÇÃO ISENÇÃO A PARTIR DE SE/NORTE LOTE 6 PLANO PILOTO 30461340 2008.

A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/2007).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000442/2013, MANOEL FERNANDES GONCALVES, ELIONE FERNANDES DO NASCIMENTO GONCALVES, 26/01/2012, a soma dos bens transferidos (50% do imóvel, quotas de sociedade empresarial e veículos) extrapola o limite para concessão do benefício. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009 e ainda, com amparo na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou na Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-002.871/2013, EVANDRO DA SILVA GOMES, 874.391.581-72,

JHC8305, 2013, deficiência visual da requerente não se enquadra no disposto no item 2 do inciso V do art. 1º da Lei 4.727/2011, Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº. 27.782, de 15.03.2007, e no Anexo Único da Portaria SEFP nº. 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13.02.2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao (s) exercício (s) de 1999 a 2007, para o (s) imóvel (is) a seguir relacionado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 0122-000643/20; ANTONIA AMORIM MEDEIROS; RES LESTE QD 10 CJ B LT 7; 45594716; 1999, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, em razão dos débitos se encontrarem ajuizados, contrariando o disposto no § 2º do art. 84 do Decreto n.º 33.269/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000568/2013, LUIZ CARLOS BORBA DE CASTRO, JOSE DE CASTRO, 08/06/2012, o valor dos bens transmitidos extrapola o limite legal para concessão do benefício. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25 DE 18 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n° 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000655/2013, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, 150496471-34, AR 10 CJ 3 LT 27, SOBRADINHO II DF, 47089814, IPTU/TLP/2009, o contribuinte não era aposentado nem maior de 65 anos em 01/01/2012, data do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

CASSIUS MACIEL LAGE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2º CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.343/2010, Recurso Voluntário n.º 124/2011, Recorrente SOCUTE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 19 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 001/2013 (*)

EMENTA: MERCADORIAS EXPOSTAS A VENDA EM FEIRA DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – EXIGÊNCIA DO ICMS – Flagradas mercadorias em stand em feira desacompanhadas de documentação fiscal idônea, correta é a exigência do imposto e consectários. MULTAS APLICADAS – As multas aplicadas estão em conformidade com as disposições legais à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de junho de 2013.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício) MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA (Redator)

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 145, de 16 de julho de 2013, páginas 7/8.

Processo: 040.007.464/2009, Reexame Necessário n.º 022/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SHV GÁS BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 13 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 002/2013 (*)

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – IMPROVIMENTO – Descaracterizada nos autos a infração à norma tributária apontada, não merece subsistir o Auto de Infração. Pelo improvimento do Reexame Necessário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de junho de 2013.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício) MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA (Redator)

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº. 145, de 16 de julho de 2013, página 8.

Processo: 123.001.890/2006, Recurso Voluntário n.º 023/2012, Recorrente COPY SISTEMAS GRÁFICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 12 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 003/2013 (*)

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO – EXIGÊNCIA DE ICMS – CONSECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – DEFESA COM DOCUMENTOS – ATIVIDADE SUJEITA AO ISS – FALTA DE SEGURANÇA À EXIGÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Flagrado estabelecimento irregular em sala comercial, restou destituída de segurança a descrição dos fatos e a sujeição à legislação e à exigência do ICMS e consectários relativos ao estoque, visto que foram apresentados pela defesa documentos que provam que a atividade econômica da autuada é a prestação de serviços. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de junho de 2013.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício) MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA (Redator)

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº. 145, de 16 de julho de 2013, página 8.

Processo: 040.004.362/2009, Recurso Voluntário n.º 024/2012, Recorrente SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 20 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 004/2013 (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA INICIAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da inicial argüida, quando não configuradas as falhas apontadas. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES – PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA – Incensurável a multa por descumprimento de obrigação acessória aplicada ao caso, ante o disposto no artigo 368, inciso II, alínea "c" do RICMS, uma vez verificado que o contribuinte emitiu documento fiscal sem a correta observância das disposições aplicáveis à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de junho de 2013.
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício) MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA (Redatora)

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº. 145, de 16 de julho de 2013, página 8.

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Às quatorze horas do dia 10 de julho de 2013, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Hable, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Aparecido da Costa Freire, Vice-presidente, Antônio Alves do Nascimento Neto, James Alberto Vitorino de Sousa, Cordélia Cerqueira Ribeiro, Rudson Domingos Bueno, Carlos Daisuke Nakata, Henrique Mello Franco, Gabriel Manica Mendes de Sena, Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Presente a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme a pauta de julgamento e considerando o que foi decidido em sessão administrativa de 29 de maio de 2013, foram sorteados entre as Câmaras, os seguintes recursos: à 1.ª Câmara, RVs 004/2012, 026/2012, 046/2012, 050/2012, 061/2012, RV 078/2012, RV 082/2012, RV 088/2011, 091/2012, RV 094/2012, RV 097/2012 e RV 099/2012, RV's 101/2012, 104/2012, 106/2012, 108/2012, 041/2012, 056/2012, RV 58/2012, RV 195/2012, RV 189/2012, RV 184/2012, RV 178/2012, RV 160/2012, RV 147/2012, RV 140/2012, RV 180/2012, RV 155/2912, RV 145/2012, RV 144/2012, RV 170/2012, REN 038/2012, REN 031/2012, REN 027/2012, RV 169/2012, RV 165/2012, RV 087/2012, REN 035/2012, RV 132/2012, REN 026/2012, RV 139/2012, RV 188/2012 e RV 152/2012, à 2.ª Câmara, RV 098/2012, RV 100/2012, RVs 103/2012, 105/2011, RV 107/2012, 109/2012, 070/2012, 072/2012, 074/2012, 013/2012, 027/2012, 047/2012, 053/2012, 076/2012, 080/2012. 083/2012, 090/2012, 092/2012, 095/2012, 127/2012, 190/2012, 187/2012, 179/2012, 161/2012, 157/2012, 149/2012, 141/2012, 096/2012, 156/2012, 154/2012, 146/2012, 186/2012, 143/2012, REN 032/2012, REN 029/2012, RV 168/2012, RV 164/2012, RV 162/2012, RV 185/2012, RV 150/2012, REN 034/2012, RV 158/2012, RV 193/2012. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, ED 077/2012, RE 017/2012, RESP 064/2012, RESP 076/2012, RESP 094/2012, RESP 104/2012 e RESP 113/2012; ao Conselheiro Henrique Franco, RE 033/2012, RESP 068/2012, RESP 080/2012, RESP 084/2012, RESP 102/2012 e RESP 114/2012; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio, RESP 060/2012, RESP 082/2012, RESP 096/2012; RESP 107/2012; ao Conselheiro Gabriel Manica, RESP 058/2012, RESP 0772012, RESP 088/2012, RESP 101/2012 e RESP 111/2012; ao Conselheiro James Alberto, RESP 061/2012; RESP 074/2012, RESP 085/2012, RESP 103/2012 à Conselheira Cordélia Ribeiro, RESP 065/2012, RESP 075/2012, RESP 086/2012, RESP 108/2012 e RESP 115/2012; ao Conselheiro Giovani Leal, RESP 063/2012, RESP 078/2012, RESP 097/2012, RESP 100/2012; ao Conselheiro Carlos Nakata, RESP 062/2012, RESP 079/2012, RESP 093/2012 e RESP 105/2012; ao Conselheiro Cláudio Vargas, RE 014/2012, RESP 067/2012, RESP 072/2012, RESP 092/2012 e RESP 106/2012; ao Conselheiro Antônio Alves, RESP 001/2012, RESP 069/2012, RESP 081/2012, RESP 095/2012, RESP 109/2012 e RESP 110/2012, à Conselheira Maria Helena, RE 015/2012, RESP 066/2012, RESP 073/2012, RESP 091/2012, RESP 098/2012 e RESP 112/2012; e ao Conselheiro Rudson Bueno, RESP 059/2012, RESP 070/2012, RESP 090/2012, RESP 099/2012. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de julho de 2013, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros presentes: JOSÉ HABLE (Presidente) JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Vice-presidente), HENRIQUE MELLO FRANCO (Conselheiro), GABRIEL MANICA MENDES DE SENA (Conselheiro), MARIA HELENA LIMA PONTES (Conselheira), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Conselheiro), KLEBER NASCIMENTO (Conselheiro), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Conselheiro), JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA (Conselheiro), CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO (Conselheira), RUDSON DOMINGOS BUENO (Conselheiro), CARLOS DAISUKE NAKATA (Conselheiro), GIOVANI LEAL DA SILVA (Conselheiro), RICARDO WAGNER CAETANO SOARES (Conselheiro Suplente) e Cybele Lara da Costa Queiroz (subprocuradora).

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Às dez horas do dia 26 de junho de 2013, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Vice-presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto, James Alberto Vitorino de Sousa, Cordélia Cerqueira Ribeiro, Rudson Domingos Bueno, Carlos Daisuke Nakata, Henrique Mello Franco, Gabriel Manica Mendes de Sena, Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Presente a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Luiz Mauro Padilha de Oliveira. Ausente, ainda, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro José Hable, substituído na Presidência dos trabalhos pelo Conselheiro José Aparecido. Conforme pauta de julgamento e considerando o que foi decidido em sessão administrativa de 29 de maio de 2013, foram redistribuídos, mediante sorteio, os seguintes processos do Tribunal Pleno entre os Conselheiros: ao Conselheiro Giovani, RE 022/2012 e RE 019/2012; ao Conselheiro Antônio Alves, RE 026/2012 e RE 012/2012; ao Conselheiro Cláudio Vargas, RE 016/2012 e RENP 006/2012, ao Conselheiro Carlos Nakata, RENP 005/2012 e ED 069/2012; ao Conselheiro Rudson Bueno, RE 005/2012 e RENP 016/2012; ao Conselheiro James, RE 028/2011 e RESP 134/2012; ao Conselheiro Henrique, RE 028/2012 e RESP 009/2013; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio, RE 024/2012, RE 018/2012 e RENP 012/2012; ao Conselheiro Gabriel Manica, RE 021/2012, RESP 138/2012 e RENP 011/2012; à Conselheira Cordélia, RENP 008/2012 e RE 025/2012; à Conselheira Maria Helena, RE 027/2012 e RE 020/2012; e, ao Conselheiro Kleber, RE 013/2012 e ED 038/2012. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de junho de 2013, às dez horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros presentes: JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Conselheiro), HENRIQUE MELLO FRANCO (Conselheiro), GABRIEL MANICA MENDES DE SENA (Conselheiro), MARIA HELENA LIMA PONTES (Conselheira), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Conselheiro), KLEBER NASCIMENTO (Conselheiro), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Conselheiro), JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA (Conselheiro), CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO (Conselheira), RUDSON DOMINGOS BUENO (Conselheiro), CARLOS DAISUKE NAKATA (Conselheiro), LEONIR HELLMANZICK (Conselheiro Suplente) e Cybele Lara da Costa Queiroz (subprocuradora).

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Às dez horas do dia 27 de junho de 2013, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Vice-presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto, James Alberto Vitorino de Sousa, Cordélia Cerqueira Ribeiro, Rudson Domingos Bueno, Carlos Daisuke Nakata, Henrique Mello Franco, Gabriel Manica Mendes de Sena, Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Presente a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara de Campos Kolliker. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Leonir Hellmanzick. Ausente, ainda, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro José Hable, substituído na Presidência dos trabalhos pelo Conselheiro José Aparecido. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme a pauta do dia e considerando o que foi decidido em sessão administrativa de 29 de maio de 2013, foram sorteados entre as Câmaras, os seguintes recursos: à 1.ª Câmara, RVs 006/2012, 031/2012, 036/2012, 037/2012, 038/2012, RV 050/2011 (REO 148/2011), RV 065/2012 (REN 011/2012), RVs 069/2011, 093/2012, RV 103/2010, REN 017/2012, REN 018/2012 e REN 019/2012, à 2.ª Câmara, RV 064/2012 (REN 013/2012), RV 067/2012 (REN 014/2012), RVs 081/2012, 082/2011, RV 084/2012 (REN 016/2012), RVs 116/2011, 085/2012, 089/2012, 110/2012, REN 010/2012 e REN 021/2012. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros presentes: JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE (Presidente em exercício), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Conselheiro), HENRIQUE MELLO FRANCO (Conselheiro), GABRIEL MANICA MENDES DE SENA (Conselheiro), MARIA HELENA LIMA PONTES (Conselheira), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Conselheiro), KLEBER NASCIMENTO (Conselheiro), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Conselheiro), JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA (Conselheiro), CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO (Conselheira), RUDSON DOMINGOS BUENO (Conselheiro), CARLOS DAISUKE NAKATA (Conselheiro), GIOVANI LEAL DA SILVA (Conselheiro) e Mara de Campos Kolliker (Subprocuradora).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 193, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Caberá à Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), autorizar previamente a realização de programas/cursos de pós- graduação, stricto ou lato sensu, a serem desenvolvidos no âmbito de qualquer unidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à ESCS, por intermédio da Coordenação de Pós-graduação e Extensão, a supervisão e a fiscalização das atividades dos programas/cursos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Secretário de Estado de Saúde
Substituto

MARIA DILMA ALVES TEODORO
Presidente/FEPECS
Substituta

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de julho de 2013 e, considerando: o Memorando nº 116/SAPS/SES, de 18 de junho de 2013, que solicita aprovação do Colegiado de Gestão da SES-DF à justificativa de alteração de endereço da Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde; a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria nº 3.854/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que altera o artigo 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde, mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde; o parecer técnico realizado pelo Ministério da Saúde à Proposta FNS nº 00394.7000001/100-15, solicitando justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS), obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra e validada pela Comissão Intergestores Bipartite, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção da UBS; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a justificativa formal de alteração de endereço da Unidade Básica de Saúde com proposta no Fundo Nacional de Saúde nº 00394.7000001/100-15, à DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER, Sobradinho II.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de julho de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de julho de 2013 e, considerando: o encaminhamento realizado pelo GAB/SVS/SES ao Gabinete/SES, em 20 de junho de 2013, solicitando apreciação do Colegiado de Gestão da SES-DF ao Projeto de Ações Estratégicas para o Enfrentamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Distrito Federal; a Portaria nº 2.993/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso o Projeto de Ações Estratégicas para o Enfrentamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de julho de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de julho de 2013 e, considerando: o Memorando nº 114/FEPECS/SES, de 27 de junho de 2013, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto a nova proposta de reprogramação de recursos financeiros, repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; a Deliberação nº 21 do CGSES/DF, de 21 de junho de 2012, publicada no DODF nº 125, de 28 de junho de 2012, página 9, que aprova a proposta de reprogramação de ações educativas, com utilização de recursos financeiros repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, para a SES-DF, para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a nova proposta de reprogramação de ações educativas, com utilização de recursos financeiros repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, para a SES-DF, para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de julho de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de julho de 2013 e, considerando: o Memorando nº 127/DE/FEPECS/SES, de 9 de julho de 2013, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Descentralizada da Educação Permanente nas Regiões de Saúde do Distrito Federal, cujos proponentes são a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES e a Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SUGETES/SES; a Portaria nº 2.200/MS, de 14 de setembro de 2011, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso o Projeto de Fortalecimento da Gestão Descentralizada da Educação Permanentes nas Regiões de Saúde do Distrito Federal, proposto pela FEPECS/SES e SUGETES/SES.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de julho de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços n° 047/2012-SSP/DF, relativo ao processo 050.000.146/2012, firmado com a Fundação Universidade de Brasília, cujo objeto é o Curso Aberto de Pós-Graduação Lato Sensu em "GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA", publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 06, de 08 de janeiro de 2013, página 44.

Art. 2º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços n° 033/2013-SSP/DF, relativo ao processo 050.000.820/2010, firmado com a Empresa SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos e equipamentos de Proteção e Segurança, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 106, de 23 de maio de 2013, página 35.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 53, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, página 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 26.204 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

UG: 200.203 – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

PARA: UO: 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

UG: 200.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.782.6216.6150.0002	33.90.30	100	1.000.000,00
	33.90.36	100	2.850.000,00
	33.90.39	100	1.000.000,00
	33.90.47	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as necessidades do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional celebrado entre as partes em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 26, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA — Diretor-Geral/DFTRANS

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO — Diretor Presidente/TCB

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA N° 44, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades combinado com o Decreto nº 34.514, de 11 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento da 5ª Conferência Distrital das Cidades, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Distrito Federal com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Distrital de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Distrito Federal;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das Políticas Nacional e Distrital de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Art. 2º A 5ª Conferência Distrital das Cidades, convocada e coordenada pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, com apoio da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades será realizada em local e data indicados pelo Secretário de Habitação, em comum acordo com a Comissão Preparatória, e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção das políticas distritais de desenvolvimento urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos da área de desenvolvimento urbano do Distrito Federal;

III – consolidar a gestão democrática das cidades no Distrito Federal;

IV – eleger delegados do Distrito Federal para a 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3° A 5ª Conferência Distrital das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência distrital e nacional e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem possuir esta dimensão, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas etapas preparatórias da Conferência.

Parágrafo único. Todos os participantes com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Distrital das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e situá-las no contexto do Distrito Federal. A atuação deverá ser em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4° A realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades será antecedida por etapas preparatórias territoriais, que ocorrerão em todas as Regiões Administrativas (RA's) do Distrito Federal;

Parágrafo único. As etapas preparatórias e a 5ª Conferência Distrital das Cidades serão realizadas entre 02 de agosto de 2013 e 28 de setembro de 2013, no Distrito Federal, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º A 5ª Conferência Distrital das Cidades terá como temática: "Quem faz a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 6º A 5ª Conferência Distrital poderá ser composta de mesas de debates, painéis, grupos de debates e plenária, de acordo com proposta metodológica da Coordenação Executiva e mediante validação da mesma pela Comissão Preparatória.

Art. 7º A 5ª Conferência Distrital produzirá um relatório final, que será enviado à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, responsável por sua publicação na imprensa oficial.

I - Em competência concorrente, o relatório final será encaminhado ao Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências do Distrito Federal, conforme determinação contida no Decreto Distrital n° 34.345 de 07 de Maio de 2013.

II - Os resultados da Conferência Distrital e a relação de delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades deverão ser remetidos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades em até 15 (quinze) dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A 5ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 9º A organização e a realização das etapas preparatórias, bem como da 5ª Conferência Distrital das Cidades, serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades, com o apoio da Comissão Preparatória Distrital.

Art. 10. Compete à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital, conforme o art. 11 da Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho das Cidades:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar junto à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito

Federal, coordenadora da 5ª Conferência Distrital das Cidades, para formular, discutir e propor as iniciativas referentes à sua organização;

III - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros para participação na 5ª Conferência Distrital das Cidades;

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades de Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital.

Art. 11. Compete à Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

II - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

III - dar cumprimento às deliberações da Coordenação Executiva e da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as etapas preparatórias à 5ª Conferência Distrital das Cidades;

V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

VI - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa distrital;

VII - designar facilitadores e relatores;

VIII - aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Distrital das Cidades, e

IX - aprovar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Distrital das Cidades

Art. 12. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 19 (dezenove) representantes de diversos segmentos sociais, bem como por seus 19 (dezenove) suplentes, na seguinte proporção:

I – Gestores, administradores públicos e legislativos - 42,3% - 8 membros;

II – Movimentos populares - 26,7% - 5 membros;

III – Entidades sindicais - 9,9% - 2 membros;

IV – Empresários ligados ao Desenvolvimento Urbano - 9,9% - 2 membros;

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - 7% - 1 membro;

VI – ONG's ligadas ao Desenvolvimento Urbano - 4,2% - 1 membro;

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Preparatória poderão ser tomadas por aclamação, se não houver divergência de opinião entre seus membros, ou por votação, neste caso por maioria simples dos membros presentes (50% mais um).

Art. 13. A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades contará com 1 (um) coordenador executivo, 1 (um) coordenador adjunto e 1 (um) secretário, indicados pelo Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e submetidos à aprovação da Comissão Preparatória da Conferência Distrital.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva contará ainda com o apoio das seguintes comissões:

a) Mobilização, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de mobilização e sensibilização para participação da população na 5ª Conferência da Distrital das Cidades e em suas etapas preparatórias;

b) Sistematização, que acompanhará a consolidação dos resultados das etapas preparatórias e da 5ª Conferência Distrital das Cidades, bem como o relatório final a ser encaminhado à Coordenação Executiva Nacional;

c) Infraestrutura, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

d) Recursal e de Validação: a primeira deverá validar o processo e os resultados da 5ª Conferência Distrital e de suas etapas preparatórias, conforme os parâmetros estabelecidos neste Regimento, e a segunda, analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Os participantes da 5ª Conferência Distrital das Cidades se distribuirão em 4 (quatro) categorias:

I – Delegados: Os delegados serão os representantes do Distrito Federal na Conferência Nacional, com direito a voz e voto, e serão eleitos durante a 5ª Conferência Distrital. Para ser elegível, o delegado deverá necessariamente representar alguma entidade dentre os segmentos descritos no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho das Cidades.

II – Representantes de RA: Os representantes de RA serão os representantes das Regiões Administrativas do Distrito Federal na 5ª Conferência Distrital, com direito a voz e voto, e serão eleitos durante as etapas preparatórias (RA's). Para ser elegível, o representante de RA deverá necessariamente representar alguma entidade dentre os segmentos descritos no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho das Cidades.

III – Representantes de Entidade: Os representantes de entidade possuem direito a voz e voto nas etapas preparatórias, a partir do momento em que sua inscrição for efetivada com sucesso. Os representantes de entidade poderão fazer propostas, participar das conferências virtuais e sugerir conferências livres.

IV – Observadores: Sem direito voto e com direito a voz. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

§ 1º As entidades representativas titulares eleitas deverão indicar um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados na etapa preparatória e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Distrital, informando da ausência do titular.

Art. 15. A 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por até 1.280 (um mil duzentos e oitenta) representantes de RA's, eleitos dentre os representantes de entidades e durante as etapas territoriais.

Art. 16. Durante a 5ª Conferência Distrital das Cidades deverão ser eleitos 41 (quarenta e um) delegados, que representarão o Distrito Federal na Conferência Nacional, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I - representantes do poder público local: 42,3%;

II - movimentos populares, com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, na área de desenvolvimento urbano: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%;

VI - ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas com a organização das etapas territoriais e distrital para a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 18. A participação dos representantes de entidades em uma das etapas preparatórias da 5ª Conferência Distrital é condição indispensável para a participação na Conferência Distrital das Cidades.

Art. 19. A Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a Comissão Preparatória e a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital terão como atribuição estruturar, organizar e validar as etapas preparatórias para realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Parágrafo único. As etapas preparatórias deverão seguir os moldes de mobilização, sistematização, infraestrutura e aparato técnico planejados para a 5ª Conferência Distrital, no que couber.

Art. 20. Os resultados das etapas preparatórias e a relação de delegados para a 5ª Conferência Distrital das Cidades deverão ser remetidos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades em até 5 (cinco) dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Distrital, cabendo recurso à Comissão Recursal e de Validação da 5ª Conferência Distrital das Cidades, recorrível à Comissão Recursal e de Validação Nacional.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o resultado do Grupo SMARIA-01, do Edital de Chamamento nº 06/2011, referentes à produção de unidades habitacionais em Santa Maria para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 19 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar DESERTO o Grupo SMARIA-01 do Edital de Chamamento nº 06/2011, Processo 392.003.676/2011, para cidade de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria/DF, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão de não acudirem interessados ao certame.
Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do Grupo SMARIA-01 do Edital de Chamamento nº 06/2011, para realização de novas licitações.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o resultado do Edital de Chamamento nº 10/2011, referentes à produção de unidades habitacionais em Santa Maria para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 19 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Declarar FRACASSADO o Grupo SMARIA-01, o Grupo SMARIA-02, o Grupo SMARIA-04, e o Grupo SMARIA-05 do Edital de Chamamento nº 10/2011-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392.003.680/2011, para cidade de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria/DF, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão da desclassificação de todas as entidades que concorreram ao certame.
Art. 2º Declarar DESERTO o Grupo SMARIA-03 do Edital de Chamamento nº 10/2011-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392.003.680/2011, para cidade de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria/DF, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão de não acudirem interessados ao certame.
Art. 3º Ficam disponibilizados os endereços do Edital de Chamamento nº 10/2011, para realização de novas licitações.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o resultado do Edital de Chamamento nº 08/2011, referentes à produção de unidades habitacionais em Sobradinho para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 19 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Declarar FRACASSADO o Grupo SOB-01, o Grupo SOB-02, o Grupo SOB-03, o Grupo SOB-04, e o Grupo SOB-05 do Edital de Chamamento nº 08/2011, Processo 392.003.678/2011, para cidade de SOBRADINHO/DF, Região Administrativa de Sobradinho/DF, no âmbito do Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, em razão da desclassificação de todas as entidades que concorreram ao certame.
Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do Edital de Chamamento nº 08/2011, para realização de novas licitações.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 75, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I , do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa GEOBRASIL Serviços Ambientais Ltda. em face da penalidade aplicada por meio do Despacho nº 40, de 11 de abril de 2013, de acordo com a previsão da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 06/2011, relativo a serviços de perfuração e construção de poços tubulares, com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento de águas subterrâneas em 128 pontos do Distrito Federal, e o que consta nos autos do processo 197.000.096/2013, RESOLVE: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Empresa GEOBRASIL Serviços Ambientais Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a penalidade de multa aplicada por meio do Despacho nº 40, de 11 de abril de 2013, no valor de R$ 248.081,88 (duzentos e quarenta e oito mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE JULHO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado:
O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando a Resolução nº 03/2009 – CONEN, e o contido do processo nº 0400.00383/2013, em decisão plenária do colegiado, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 03 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD nº 03/2012, a CASA DE RECUPERAÇÃO MULHERES DE DEUS, CNPJ-01.521.260/0001-75.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 54/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Julho de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4618

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2180/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 1931/2003, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 41004/2007, Aposentadoria, Maria Aucelia Ananias de Oliveira; 4) 19663/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 5) 13783/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 22987/2011, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; 7) 34349/2011, Aposentadoria, Marilea Larcher; 8) 14229/2012, Aposentadoria, Dionisio Tavares da Camara; 9) 28491/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 30704/2012, Aposentadoria, Clodonita Fautino Farias de Freitas; 11) 1054/2013, Aposentadoria, FLORENCIO RIBEIRO DE ARAUJO; 12) 5530/2013, Aposentadoria, FRANCISCO JOSE DE MORAIS; 13) 6110/2013, Aposentadoria, Hildete de Brito Santos; 14) 8423/2013, Licitação, DETRAN; 15) 10368/2013, Aposentadoria, Maria Alzira Delmondes de Jesus; 16) 10678/2013, Aposentadoria, Janita Gondin Sampaio; 17) 10937/2013, Aposentadoria, Francisco Pacheco Primo; 18) 10961/2013, Aposentadoria, Nezinha Nonato da Silva; 19) 14274/2013, Pensão Militar, SIRAC; 20) 16994/2013, Tomada de Contas Especial, Transporte Urbano do Distrito Federal; 21) 18750/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4905/1996, Aposentadoria, JOAO NAPOLI; 2) 3190/2008, Pensão Civil, MARIA HELENA MORAIS GOVEIA; 3) 36690/2010, Aposentadoria, Sadick Ferreira Pereira; 4) 12299/2011, Pensão Civil, Cleonice Ferreira da Costa; 5) 24610/2011, Pensão Civil, Maria das Dores Araujo e outros; 6) 22396/2012, Pensão Militar, Eliete Vicente Domingos da Silva; 7) 30607/2012, Aposentadoria, Francisco Alves de Oliveira; 8) 126/2013, Pensão Civil, Antônia de Brito Coelho; 9) 240/2013, Aposentadoria, Teresinha Martins Vieira; 10) 1364/2013, Pensão Civil, JAMILA JOAQUIM DA COSTA SHIRAISHI; 11) 1585/2013, Pensão Civil, JOSIVALDO PEREIRA DE COUTO; 12) 13120/2013, Pensão Civil, Margarida Verônica Barros Bastos;
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 24495/2007, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 29374/2012, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 13529/2013, Aposentadoria, Marcos Antonio Cortes; 4) 13928/2013, Aposentadoria, HELOISA HELENA CAYRES RAMOS;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 880

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 17630/2013, Denúncia, Administração Regional de Águas Claras - RA XX;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.